



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.818, DE 2008 **(Do Sr. Flaviano Melo)**

Determina a utilização de salas das escolas da rede de ensino público, para cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de suas instalações das unidades que integram a rede de ensino público para o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo Único- Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos pré-vestibulares comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento.

Art. 2º – A permissão de que trata o artigo anterior será sempre concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A maior dificuldade encontrada nas regiões metropolitanas é justamente a continuidade dos estudos após o término do ensino médio, quando o aluno busca o ingresso à universidade. Com a oferta de cursos pagos para essa finalidade, muitas vezes o aluno que já vem com a grande deficiência do ensino público, não encontra subsídios suficientes para tentar um curso superior, e, com isso, não consegue se preparar para o mercado atual.

O objetivo desta proposta, levando em conta que não haverá ônus para o Estado, é, suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos, com a disponibilização de unidades escolares para esse fim.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008.

Deputado Flaviano Melo
PMDB/AC

FIM DO DOCUMENTO